



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Bloco de Esquerda (B.E.) referentes ao ano de 2008.

## **BLOCO DE ESQUERDA – B.E.**

### **A. A METODOLOGIA ADOPTADA**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2008 do Bloco de Esquerda, doravante referido por B.E. ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras efectuada;
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria aplicados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Plano Oficial de

Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 29 de Setembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos nele tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **B.E.**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do B.E. em 2008. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho.
4. A ECFP solicita ao B.E. que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2008, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - É impossível à ECFP confirmar a correcção dos saldos das contas bancárias reflectidos contabilisticamente nas contas anuais por existirem divergências entre os saldos indicados na resposta do Banco e os saldos dos registos contabilísticos. Não foi obtida a resposta de um Banco.

Impossibilidade de confirmar se todas as transacções do Partido estão registadas nas contas (ver Ponto 1 da Secção C);

- Não foram obtidas todas as respostas aos pedidos de confirmação de saldos e transacções a fornecedores (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP avaliar o impacto nas Contas Anuais de 2008 da regularização dos valores em dívida para com os Militantes do Partido e credores diversos, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2008 (ver Ponto 3 da Secção C);
- Os resultados transitados encontram-se sobreavaliados em consequência do registo em duplicado do pedido de reembolso de IVA (ver Ponto 4 da Secção C);
- O Balanço não apresenta com rigor o grau de exigibilidade das dívidas a Instituições de Crédito (ver Ponto 5 da Secção C);
- Não foi cumprido o princípio da especialização dos exercícios (ver Ponto 6 da Secção C);
- O resultado de 2008 encontra-se sobreavaliado, pelo facto de não terem sido registadas estimativas para coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional relativamente ao exercício e a exercícios anteriores (ver Ponto 7 da Secção C);
- Verifica-se insuficiência e/ou inexistência do suporte documental de algumas despesas (ver Ponto 8 da Secção C);
- O resultado do exercício encontra-se subavaliado, pelo facto de a Subvenção Estatal recebida no âmbito da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008 ter sido registada por montante inferior (ver Ponto 9 da Secção C);
- As Contas Anuais de 2008 integram a Subvenção recebida do Grupo Parlamentar da Assembleia da República e eventualmente os custos incorridos, o que contraria Acórdãos do Tribunal Constitucional (ver Ponto 10 da Secção C);
- Subsiste incerteza quanto à eventual devolução dos montantes do IVA reembolsados no âmbito das Campanhas Eleitorais e que tenham sido objecto de Subvenção Estatal. Impossibilidade de quantificar tais montantes face à informação disponível (ver Ponto 11 da Secção C);

## B. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 do B.E. e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 1.482.268 euros e um total de capital próprio positivo de 897.464 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 177.414 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008 (que evidencia um total de proveitos de 1.527.458 euros e um total de custos de 1.350.044 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

### Balanço em 31 de Dezembro de 2008

<b>ACTIVO</b>	<b>31-12-2008</b>	<b>31-12-2007</b>
<b>Imobilizado</b>		
Imobilizado Incorpóreo	129	129
Imobilizado Corpóreo	929.009	897.118
Amortizações Acumuladas	-182.661	-138.770
Imobilizado em Curso	29.428	-
	<u>775.905</u>	<u>758.477</u>
<b>Dívidas de Terceiros</b>		
Estado e O. E. Públicos	45.031	56.027
Outros Devedores	3.476	4.557
	<u>48.507</u>	<u>60.584</u>
<b>Disponibilidades</b>		
Dep. Bancários	639.656	520.718
Caixa	3.167	4.020
	<u>642.823</u>	<u>524.738</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Acréscimos de Proveitos	3.730	73
Custos Diferidos	11.303	11.705
	<u>15.033</u>	<u>11.778</u>
	<u>1.482.268</u>	<u>1.355.577</u>

### **CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO**

	<b>31-12 2008</b>	<b>31-12-2007</b>
<b>Capital Próprio</b>		
Resultados Transitados	720.050	665.206
Resultado Líquido do Exercício	177.414	40.608
	<u>897.464</u>	<u>705.814</u>

### **Passivo**

<b>Dívidas a Terceiros</b>		
Dívidas a Instituições de Crédito	428.104	500.000

Fornecedores - c/Corrente	71.660	25.855
Estado e O. E. Públicos	10.370	42.998
Outros Credores	9.287	30.720
	<u>519.421</u>	<u>599.573</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Acréscimos de Custos	65.368	45.851
Proveitos Diferidos	15	4.339
	<u>65.383</u>	<u>50.190</u>
<b>Total do Passivo</b>	<b>584.804</b>	<b>649.763</b>
	<u>1.482.268</u>	<u>1.355.577</u>

*Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008*

<b>PROVEITOS</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
Vendas e Prestações de Serviços	1.463.655	1.374.127
Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	47.382	94.714
Proveitos e Ganhos Financeiros	15.545	2.012
Proveitos e Ganhos Extraordinários	876	6.579
	<u>1.527.458</u>	<u>1.477.432</u>
<b>CUSTOS</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
Fornecimentos e Serviços Externos	849.905	1.001.511
Custos com o Pessoal	403.317	338.188
Amortizações	43.892	42.472
Impostos	7.260	9.222
Outros Custos e Perdas Operacionais	134	8.000
Custos e Perdas Financeiros	27.492	5.534
Custos e Perdas Extraordinários	18.044	31.897
	<u>1.350.044</u>	<u>1.436.824</u>
Resultado Líquido do Exercício	177.414	40.608

As Subvenções recebidas do Estado em 2008, totalizam 1.198.873 euros, estão indevida e incorrectamente reflectidas na rubrica de Vendas e Prestações de Serviços e incluem a Subvenção Pública distribuída ao B.E. no montante de 1.151.491 euros e a Subvenção recebida no âmbito da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no montante de 44.600 euros. Estas Subvenções asseguram a cobertura de 88,6 % dos custos totais do Partido em 2008.

De salientar que, conforme o Ofício n.º 1367/GABSG/2009, de 3 de Dezembro, emanado da Assembleia da República, o montante de Subvenção Estatal atribuída, no âmbito da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 2008, foi de 48.465 euros. Assim, o resultado apurado no exercício encontra-se subavaliado em 3.865 euros (ver Ponto 9 da Secção C).

Adicionalmente, foi verificado o registo nas Contas Anuais do Partido do montante de 55.741 euros (50.756 euros em 2007) referente à Subvenção atribuída pelo Grupo Parlamentar da Assembleia da República (ver Ponto 10 da Secção C).

- 2.** As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2008 e 2007 são dificilmente comparáveis, uma vez que as Contas de 2008, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reflectem, também os efeitos da actividade de Campanha desenvolvida pelo Partido, no âmbito da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de Outubro de 2008. As Contas de 2007, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reportam, também, os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da Eleição Intercalar para a Câmara Municipal de Lisboa, de 15 de Julho de 2007, da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 6 de Maio de 2007, e do Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez, de 11 de Fevereiro de 2007.

O acréscimo verificado no resultado do exercício de 2008 é justificado, essencialmente, pelo aumento da receita e pela redução de alguns dos custos correntes (excepto dos custos com pessoal), que em 2007 se encontravam influenciados pelos custos suportados/prejuízos incorridos com as três Campanhas ocorridas durante o ano.

Os Proveitos totais passaram de 1.477.432 euros em 2007 para 1.527.458 euros em 2008. Os Custos totais passaram de 1.436.823 euros em 2007 para 1.350.044 euros em 2008.

Os Activos e Passivos do Partido reflectidos no Balanço registaram um aumento face ao exercício anterior (o Activo passou de 1.355.578 euros em finais de 2007 para 1.482.268 euros em 2008), por força, sobretudo do

aumento ocorrido no "Imobilizado Corpóreo", no "Imobilizado em Curso" e nos "Depósitos Bancários".

O Passivo passou de 649.764 euros em finais de 2007 para 584.804 euros em finais de 2008, sobretudo por força do decréscimo verificado no endividamento bancário, na rubrica "Estado e Outros Entes Públicos" e na rubrica de "Outros Credores".

Face ao exposto, os resultados apurados nestes exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	<b>2008</b>	<b>2007</b>
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	187.270	243.127
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Autárquicas 2005		-57.064
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Referendo IVG 2007		-107.449
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Regionais Madeira 2007		-38.006
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Regionais Açores 2008	-9.856	-
	177.414	40.608

O apuramento do resultado da Campanha apresentado consta no Ponto 7 desta Secção.

- 3.** O Balanço do B.E. reportado a 31 de Dezembro de 2008 apresenta Activos Totais Líquidos de 1.482.268 euros (1.355.577 de euros em 31.12.2007). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (746.476 em 2008; 758.348 euros em 2007). As adições do exercício ascenderam a 31.890 euros, sendo as mais significativas referentes à aquisição de equipamento informático para as sedes, de uma viatura Citroen Berlingo e de estruturas "mupi". O decréscimo verificado relaciona-se em grande parte com as amortizações;
- Imobilizado em Curso – esta rubrica regista o montante de 29.428 euros referente às obras que estão a ser efectuadas no edifício adquirido, no exercício anterior, em Lisboa, na Rua da Palma, referente à nova sede nacional;

- Estado e Outros Entes Públicos - (45.030 em 2008; 56.027 euros em 2007). O saldo desta rubrica inclui os pedidos de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo a despesas relacionadas com publicidade e propaganda do exercício de 2008 – 32.570 euros.

O saldo desta rubrica inclui, também, o pedido efectuado em duplicado, do reembolso de IVA de determinadas facturas referentes à Campanha para a Eleição Intercalar para a Câmara Municipal de Lisboa, correspondente a uma verba de 12.461 euros (12.529 euros em 2007) (ver Ponto 4 da Secção C). De salientar, que esta situação já foi referida, como reserva por desacordo, no Relatório que a ECFP emitiu relativamente às contas anuais de 2007. Solicita-se que informem a ECFP da razão desse montante ainda não ter sido regularizado.

Adicionalmente, solicita-se informação sobre os recebimentos ocorridos em 2008/2009 dos pedidos de reembolso que se encontravam em saldo em referência a 31 de Dezembro de 2007. Idêntico pedido se formula para o saldo em referência a 31 de Dezembro de 2008 e que o B.E. tenha recebido em 2009/2010.

Solicita-se que indiquem se os reembolsos recebidos de IVA em 2006 e em 2007 respeitam às Legislativas ou Autárquicas de 2005 e se/quando é que estes reembolsos foram solicitados e recebidos. Solicita-se também que confirmem se as Despesas das Campanhas Legislativas e Autárquicas de 2005 foram ou não apresentadas à Assembleia da República e ao Tribunal Constitucional com IVA incluído e se as Subvenções recebidas do Estado relativamente a estas Campanhas de 2005 incidiram sobre despesas com IVA, cujo reembolso havia sido pedido/obtido.

- Depósitos Bancários (639.656 euros em 31.12.2008; 520.718 euros em 31.12.2007). Em 31 de Dezembro de 2008 esta rubrica é composta pelos saldos: (i) das contas bancárias da Sede Nacional e das estruturas: Grupo Parlamentar, Lisboa, Porto, Setúbal, Coimbra, Leiria, Madeira, Faro, Santarém, Braga, Castelo Branco, Guarda, Viseu, Beja, Salvaterra de Magos e S. Miguel e (ii) pelos saldos das contas bancárias de Donativos da Sede, da Madeira e dos Açores. Não foi obtida a resposta do Millennium BCP referente às estruturas de S. Miguel de Salvaterra de Magos. A resposta da Caixa Geral de Depósitos não confirmou os saldos



da contas bancárias abertas para as estruturas da Madeira, Viseu e Guarda (ver ponto 1 da Secção C).

A Sub-rubrica "Depósitos a prazo" é constituída por 220.000 euros na Caixa Geral de Depósitos (200.000 euros em 2007) e 100.000 euros (100.000 euros em 2007) no Montepio Geral. Estes depósitos vencem juros a taxas correntes de mercado. Estes depósitos foram constituídos com o objectivo de criar margem financeira para os custos previstos para 2008 e 2009 relacionados com as obras da nova Sede. O montante dos Depósitos a Prazo foi confirmado pelos Bancos. Estes depósitos geraram, no exercício, juros no montante de 15.545 euros que se encontram registados na rubrica de Proveitos e Ganhos Financeiros.

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2008 apresentam um valor positivo de 897.464 euros (705.814 euros em 31.12.2007):

	<b>31-12-2007</b>	<b>Aumentos</b>	<b>Diminuições</b>	<b>31-12-2008</b>
<b>Capital Próprio</b>				
Resultados Transitados	665.206	62.156	7.312	720.050
Resultado do Exercício	40.608	177.414	40.608	177.414
	<u>705.814</u>	<u>239.570</u>	<u>47.920</u>	<u>897.464</u>

A variação ocorrida na rubrica de Resultados Transitados compõe-se por:

- a. Transferência do Resultado do Exercício de 2007 (40.608 euros);
- b. Registo do montante de 7.312 euros referente à coima aplicada pelo Tribunal Constitucional decorrente da apreciação das contas anuais de 2004, não reconhecido no exercício de 2007 (ano da notificação).

Solicita-se que indiquem os montantes regularizados no exercício de 2008 que compõem os aumentos da rubrica de "Resultados Transitados", para além do efeito da aplicação do resultado líquido de 2007, no montante de 40.608 euros.

Adicionalmente, solicita-se que informem em que rubrica foi efectuada a regularização do saldo, registado em duplicado em 2007 na rubrica do "Estado e Outros Entes Públicos", que gerou uma subavaliação do resultado do exercício e uma sobreavaliação da rubrica do "Estado e Outros Entes Públicos", referente à coima aplicada pelo Tribunal Constitucional, relativa à prestação de

contas das Eleições Legislativas de 2005, no montante de 11.241 euros. De salientar que esta situação já foi referida no Relatório da ECFP, como reserva por desacordo, referente às Contas Anuais de 2007.

- 5.** O Passivo do B.E. em 31 de Dezembro de 2008 era de 584.804 euros (649.763 euros em 31.12.2007). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- Dívidas a Instituições de Crédito, que decresceram de 500.000 euros em finais de 2007 para 428.104 euros em 2008.

O saldo desta rubrica refere-se ao financiamento obtido em Dezembro de 2007 junto da Caixa Geral de Depósitos, no montante total de 500.000 euros, e que se destinou à aquisição do imóvel da nova Sede Nacional. A liquidação é efectuada em 60 prestações mensais, com início em Janeiro de 2008. O saldo desta rubrica foi confirmado pelo Banco. De salientar que o financiamento obtido foi relevado nas Contas do Partido como Passivo de Curto Prazo (ver Ponto 5 da Secção C).

- Fornecedores – conta corrente, que passaram de 25.855 euros em finais de 2007 para 71.660 euros em 2008. O acréscimo verificado encontra-se directamente relacionado com a redução de outros montantes em dívida, nomeadamente das dívidas a Instituições de Crédito e de Outros Credores (que passaram de 30.272 euros em finais de 2007 para 9.286 euros em 2008). O saldo, em referência a 31 de Dezembro de 2008, inclui o montante de 22.842 euros relacionado com dívidas aos fornecedores da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008 que ficaram por liquidar. Solicita-se que informem a ECFP se essas dívidas já foram entretanto regularizadas. Caso se tenha verificado a sua regularização, solicita-se que remetam o comprovativo das mesmas.

Foi efectuada o pedido de confirmação de saldos a cerca de 74% dos saldos de fornecedores e foram obtidas cerca de 72% de respostas concordantes. Não foram obtidas 3 respostas (ver Ponto 2 da Secção C);

- Estado e Outros Entes Públicos – (10.370 euros em 31-12-2008; 42.998 euros em 31-12-2007) inclui as retenções de IRS, Prediais e as contribuições para a Segurança Social a entregar;

- Outros Credores - esta rubrica decompõe-se como segue:

	<u>31-12-2008</u>	<u>31-1-2-2007</u>
Empréstimos obtidos - simpatizantes *	1.200	2.200
Credores diversos **	1.629	15.313
Outros Saldos	<u>6.458</u>	<u>13.207</u>
	<u>9.287</u>	<u>30.720</u>

\* - Corresponde a empréstimos contraídos junto de militantes, não estando definidas quaisquer condições para o respectivo reembolso e remuneração (ver Ponto 3 da Secção C).

\*\* - Corresponde a adiantamentos efectuados pelos tesoureiros das diversas secções para pagamento de despesas, sendo posteriormente reembolsados pelo BE. Esses adiantamentos são relativos a 2007 (ver Ponto 3 da Secção C). A ECFP pergunta porque é que estes adiantamentos não foram ainda regularizados?

Os Outros Saldos incluem o montante de 6.446 euros referente a "Diversos" (ver Ponto 3 da Secção C). Solicita-se informação sobre a composição do referido montante e se o mesmo já se encontra regularizado em 2010. Caso se encontre regularizado, solicita-se que remetam os respectivos comprovativos.

- A rubrica de Acréscimos de Custos em 31 de Dezembro de 2008, apresenta um valor de 65.368 euros (45.851 euros em 31-12-2007), dos quais 56.095 euros (38.983 euros em 31-12-2007) dizem respeito à estimativa das remunerações do exercício de 2008 a pagar em 2009 (férias, subsídios de férias e respectivos encargos sociais). O acréscimo verificado, relativamente ao exercício anterior, relaciona-se com o facto de o Partido ter convertido contratações de pessoal a tempo parcial para contratações a tempo inteiro. O valor remanescente de cerca de 8.821 euros é referente à especialização dos custos das diversas estruturas do Partido nomeadamente, rendas, água, electricidade, comunicações, etc (ver Ponto 6 da Secção C).
- 6.** O resultado da actividade corrente do BE em 2008 (expurgado dos efeitos das Campanhas Eleitorais ocorridas em 2008 e 2007) – lucro de 187.270 euros – representa um decréscimo quando comparado com exercício anterior, conforme se discrimina no quadro abaixo:

<b>PROVEITOS</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
<b>ACTIVIDADE CORRENTE</b>		
Donativos	2.010	200
Angariação de Fundos	22.023	15.653
Outros	1.785	-
Subvenção da Assembleia da República	1.151.491	1.089.321
Grupo Parlamentar	55.741	50.756
Quotizações	38.993	38.137
Contribuições dos Eleitos	166.647	150.567
Contribuições de Filiados	24.966	26.865
Proveitos e Ganhos Financeiros	15.545	2.012
Proveitos e Ganhos Extraordinários	876	6.579
	<b>1.480.076</b>	<b>1.380.090</b>

<b>CUSTOS</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
<b>ACTIVIDADE CORRENTE</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	799.995	704.439
Custos com Pessoal	396.056	338.188
Amortizações e Ajustamentos do Exercício	43.892	42.472
Impostos	7.260	6.480
Outros Custos e Perdas Operacionais	134	8.000
Custos e Perdas Financeiras	27.425	5.487
Custos e Perdas Extraordinárias	18.044	31.897
	<b>1.292.806</b>	<b>1.136.963</b>

	<b>2008</b>	<b>2007</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>187.270</b>	<b>243.127</b>

Pela leitura das Contas, o decréscimo dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2008 é explicado essencialmente pela conjugação dos factores seguintes:

- Aumento do valor da Subvenção Estatal em 2008 (+62.170 euros), que segundo informação constante no Relatório de Gestão é explicado pela actualização do salário mínimo nacional, ao qual as subvenções estão indexadas. A Subvenção Estatal – 1.151.491 euros em 2008 e 1.089 321 euros em 2007 – representa 75 % dos Proveitos correntes em 2008 e 79 % desses mesmos proveitos em 2007;
- Aumento do valor de Angariação de Fundos em 2008 (+3.742 euros). A ECFP pergunta por que razão o acréscimo verificado em 2008 foi tão diminuto face às acções declaradas pelo Partido, algumas das quais com custos significativos, nomeadamente: “Socialismo 2008”, “Acampamento Jovens” e “Marcha contra a Precariedade”, cujos fundos angariados ascenderam a 13.259 euros e cujos custos ascenderam a cerca de 65.000 euros.

- Acréscimo das Quotizações em 2008 (+856 euros). No Relatório de Gestão é referido uma tendência de quebra nos anos sem realização da Convenção Nacional. No exercício de 2008 não foi realizada a Convenção Nacional do Partido, razão pela qual o acréscimo verificado na rubrica de Quotizações foi reduzido. Tal como já verificado no exercício anterior, é prática do Partido não proceder ao registo das quotas não pagas;
- Acréscimo do valor das Contribuições de Eleitos do Partido em 2008 (+16.080 euros).
- Aumento dos Proveitos e Ganhos Financeiros em 2008 (+ 13.533 euros) relacionados com os juros dos depósitos a prazo no montante de 320.000 euros;
- Acréscimo dos custos registados na rubrica de Fornecimentos e serviços externos (+95.556 euros), o qual é explicado essencialmente pelas variações seguintes:

	<b>2008</b>	<b>2007</b>	<b>Varição</b>
Rendas e Alugueres	283.910	251.847	32.063
Deslocações e estadas	102.669	93.983	8.686
Publicidade e propaganda	168.134	92.994	75.140

Solicitam-se explicações sobre as variações ocorridas nas rubricas de Rendas e Alugueres, Deslocações e Estadas e Publicidade e Propaganda.

- Acréscimo dos Custos com pessoal (+57.868 euros). De acordo com o referido no Relatório de gestão este acréscimo relaciona-se com o facto de o Partido ter convertido contratações de pessoal a tempo parcial em contratações a tempo inteiro;
  - Acréscimo dos Custos e Perdas Financeiras (+21.938 euros) relacionado, essencialmente, com os juros do financiamento obtido em Dezembro de 2007 junto da Caixa Geral de Depósitos, no montante total de 500.000 euros;
- 7.** O reflexo nas contas anuais do Partido das actividades da campanha eleitoral ocorrida em 2008 (Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores) é o seguinte:

	Contas Campanha	Contas Anuais 2008	Diferença	Comentário
<b><u>Contas Legislativas Regionais Açores</u></b>				
<b>Proveitos</b>				
- Contribuições do Partido - Financeiras	30.000	0	30.000	Compensação em sede de consolidação
- Contribuições do Partido - Espécie	20.444	0	20.444	
- Angariação de fundos	1.035	1.035	0	Valor que não originou movimentos financeiros
- Angariação de fundos espécie	1.747	1.747	0	
- Subvenção Estatal	44.600	44.600	0	
	<u>97.826</u>	<u>47.382</u>	<u>50.444</u>	
<b>Despesas</b>				
- Fornecimentos e Serviços externos	70.354	49.910	20.444	Compensação em sede de consolidação (Contribuições em Espécie)
- Custos com o Pessoal	7.261	7.261	0	
- Custos e Perdas Financeiras	67	67	0	
	<u>77.682</u>	<u>57.238</u>	<u>20.444</u>	
<b>Resultado da Campanha</b>		<u>-9.856</u>		

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente à Actividade do Partido. Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Detectados Relativamente às Contas e aos Requisitos Legais**

**1. Confirmação de Saldos e Outras Informações – Impossibilidade de Confirmar a Correção dos Saldos das Contas Bancárias Reflectidos Contabilmente nas Contas Anuais – Não Obtenção de Resposta e Divergência entre a Resposta do Banco e os Registos Contabilísticos. Impossibilidade de Confirmar se Todas as Transacções do Partido Estão Registadas nas contas**

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções (por parte das Instituições de Crédito), a AB – António Bernardo, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto do Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Millennium BCP com referência a 31 de Dezembro de 2008.

A resposta enviada por uma das referidas Instituições de Crédito (Caixa Geral de Depósitos) não faz referência às contas bancárias, registadas nas contas do Partido, referentes às estruturas da Madeira, Viseu e Guarda. Adicionalmente, até à data de emissão do relatório de AB – António Bernardo, não foi obtida resposta do Millennium BCP.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere - § 1.1.1 – que:

*"Impossibilidade de garantir que todas as contas bancárias abertas em nome do Partido se encontram registadas e que os valores constantes do balanço correspondem a contas existentes e com saldos correspondentes, devido à falta de obtenção da totalidade das respostas, por parte de alguns bancos, à circularização. (conforme nota 3);"*

Esta limitação é particularmente grave porque impossibilita avaliar: (i) os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2008 registados em contas bancárias, conforme os termos do n.º 2 do art.º 3.º e do n.º 1 do art.º 9.º, ambos da Lei 19/2003, (ii) as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2008 registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional e (iii) que a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foram enviados ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da Lei 19/2003.

De referir que idêntica situação verificou-se na Campanha referente à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008.

Face ao exposto, solicita-se que o B.E. insista junto do Millennium BCP, no sentido de responder ao pedido de confirmação de saldos, para assegurar que todos os activos, passivos, garantias e outras responsabilidades estão reflectidos e divulgadas nas Contas do B.E. de 2008. Adicionalmente, solicitam-se esclarecimentos sobre as divergências encontradas entre os registos contabilísticos e as informações prestadas pela Caixa Geral de Depósitos relativamente às contas bancárias das estruturas da Madeira, Viseu e Guarda e a remessa dos respectivos comprovativos.

## **2. Circularização de Saldos e Transacções – Não Obtenção de Resposta**

Com vista à obtenção de confirmação externa dos saldos e transacções efectuados pelo B.E. durante o exercício de 2008, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos saldos de Fornecedores.

Não foram obtidas as respostas dos seguintes Fornecedores: LGM, Rainho e Neves e Riso Ibérica. As restantes respostas obtidas encontravam-se coincidentes com os registos contabilísticos.

Solicita-se que o Partido insista junto dos Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do B.E.. São essenciais estas respostas para a ECFP assegurar que os fornecimentos efectuados ao B.E. estão integralmente contabilizados e por valores correctos.

De referir que idêntica situação verificou-se na Campanha referente à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008.

De salientar que não foi preparado o pedido de informações aos advogados pelo facto de o B.E. não dispor de um advogado específico para tratar dos processos judiciais em que o Partido se encontra envolvido.

## **3. Valores em Dívida para com os Militantes do Partido e Credores Diversos, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2008 – Impossibilidade de avaliar o impacto nas Contas da sua regularização.**

O Balanço em referência a 31 de Dezembro de 2008 inclui diversos saldos reflectidos na rubrica de "Outros Credores" referentes a valores em dívida aos militantes do Partido e credores diversos, no montante de 9.286 euros, pendentes de eventual regularização.

Relativamente à situação referida solicita-se que esclareçam se esses saldos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2009 ou 2010 ou qual a perspectiva de regularização e se daí resultaram ou resultarão ajustamentos com impacto nas Contas de 2008.



#### **4. “Resultados Transitados” Sobreavaliados – Registo em Duplicado do Reembolso de IVA solicitado**

À semelhança do que já foi referido no Relatório da ECFP referente às contas anuais de 2007, o Partido registou em duplicado o pedido de reembolso do IVA relativo à Campanha para a Eleição Intercalar para a Câmara Municipal de Lisboa, no montante de 12.461 euros. A situação não foi regularizada em 2008.

De acordo com o relatório de revisão limitada emitido, em 2007, pela PWC é referido no parágrafo 9 que: “ (...) foi registado em duplicado, por contrapartida de custos do exercício, o pedido de reembolso do IVA relativo à Campanha para a Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa, no montante de €12.461.”

Face ao exposto, conclui-se que o saldo da rubrica de Estado e Outros Entes Públicos, no Activo, e os resultados transitados se encontram sobreavaliados no montante de 12.461 euros.

#### **5. O Balanço não Apresenta com Rigor o Grau de Exigibilidade Relativo aos Empréstimos Bancários Obtidos**

No decurso da aplicação dos procedimentos de auditoria constatou-se que o empréstimo bancário contraído pelo Partido foi integralmente apresentado no Balanço como uma dívida a curto prazo.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere - § 6.1.3 – que:

*“O financiamento contratado em Dezembro de 2007 junto da Caixa Geral de Depósitos, no montante de 500.000 €, o qual à data de 31 de Dezembro de 2008 se encontra com um saldo de 428.104€, encontra-se, pela sua totalidade, apresentado como passivo de curto prazo no Balanço em 31 de Dezembro de 2008. Atendendo a que este empréstimo é reembolsável em 60 mensalidades apenas o montante referente a um ano deveria estar considerado como Passivo de Curto prazo.”*

Considera-se que a situação referida viola o dever genérico de organização referido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se uma informação sobre os montantes globais que deveriam ter sido apresentados como exigível de curto prazo e como exigível de médio e longo prazo, à data de 31 de Dezembro de 2008.

## **6. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios**

O B.E. não deu cumprimento ao n.º 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003, uma vez que não respeitou o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere - § 1.1.2 – que:

*"Não foi integralmente cumprido o princípio da especialização dos exercícios pois foram detectados alguns casos que passamos a descrever:*

*- Rendas (conforme **nota 4**):*

- No documento nº 1, do diário 5 de Dezembro, no montante de 307,50 €, o recibo de Fevereiro de 2009, no valor de 153,75 €, foi emitido em 2009, pelo que não é custo de 2008;*
- No nº 1, do diário 2 de Dezembro, no montante de 550,00 €, refere-se à renda de Janeiro de 2008, pelo que devia ser lançado em custos do exercício;*

*(conforme **nota 7.2.1**):*

**Estruturas:**

**- Estrutura de Beja:**

- O documento nº 1 de Fevereiro é uma factura de electricidade referente ao período de 17/11/2007 a 16/1/2008, pelo que o montante referente ao ano de 2007 deveria estar contabilizado na conta 6971 – Correções relativas a exercícios anteriores;*
- A última factura de electricidade contabilizada é referente ao período de 17/9/2008 a 14/11/2008, pelo que falta contabilizar o custo referente ao período de 15/11/2008 a 31/12/2008;*

- *A última factura de água contabilizada é referente ao mês de Outubro, pelo que falta contabilizar as facturas de Novembro e de Dezembro de 2008.*

**- Estrutura de Bragança:**

- *Falta lançar a custos do exercício os meses de Agosto a Novembro de 2008 referentes ao consumo de água;*
- *Falta lançar a custos do exercício os meses até Novembro de 2008 (último mês do contrato de arrendamento), relativos às rendas das instalações daquela Estrutura;*
- *Falta contabilizar as facturas de Internet referentes aos meses de Setembro e Novembro de 2008, embora em relação a este último mês possa ter sido feito o cancelamento prévio pelo motivo anteriormente exposto.*

**- Estrutura de Setúbal:**

- *Foram contabilizadas como custos de 2008 diversas facturas de electricidade, no total de 147,73 €, referentes a 2007;*
- *A factura da água apresentada no documento nº 1, do diário 2 de Março refere-se a 2007;*

**- Estrutura da Sede:**

*Relativamente aos consumos de electricidade foram lançados diversos documentos, no total de 390,22 € referentes a 2007.”*

A identificação por parte de AB – António Bernardo de custos de um determinado exercício registados na contabilidade do Partido no exercício seguinte reflecte a justeza dos comentários da ECFP e de AB – António Bernardo.

Solicita-se a eventual contestação.

**7. Resultado do Exercício Sobreavaliado - Não Registo de Coimas ou de Estimativas para Eventuais Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional Relativas ao Exercício e a Exercícios Anteriores**

O Partido registou nas Contas Anuais de 2008, na rubrica de Resultados Transitados, o montante referente à coima aplicada pelo Tribunal Constitucional ao Partido, referente à prestação de contas do exercício de 2004, que conforme o Acórdão 236/08, de 22 de Abril, ascendeu a 7.312 euros. Adicionalmente, o Partido não registou nas Contas Anuais de 2008 a

coima aplicada ao Partido, pelo Tribunal Constitucional, referente ao processo de prestação de contas das Eleições Autárquicas de 2005, que conforme o Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março, ascende a 12.000 euros. Desta forma, o resultado do exercício apresentado pelo Partido encontra-se sobreavaliado em 12.000 euros.

A situação decorre do facto de o Partido, regra geral, registar como custo as coimas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Assim, poderão existir outras coimas relativas aos exercícios de 2005 a 2008 e aos actos eleitorais de 2007 e 2008, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, que não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **8. Insuficiência e/ou inexistência do Suporte Documental de Algumas Despesas**

No decurso da aplicação dos procedimentos de auditoria foram identificadas deficiências no suporte documental de diversas despesas, nomeadamente: (i) inexistência de documentos de suporte contabilístico; (ii) despesas com o abastecimento de viaturas sem identificação das mesmas; (iii) documentos que não são fiscalmente aceites e (iv) existência de despesas relacionadas com viaturas que não fazem parte do imobilizado. Estas deficiências expõem o B.E. a contingências fiscais, para além de impedirem a ECFP de comprovar que as despesas são razoáveis e aceitáveis. Resumidamente, as situações são as seguintes:

Despesas de abastecimento sem indicação das matrículas das viaturas	19.007
Despesas suportadas por documentos que não satisfazem o artº 36º do CIVA	334
Ausência de informação do regime de IRS	700
Despesa sem suporte documental	200
Despesas referentes a bens que não estão em nome do Partido	1.892

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere - § 1.1.2 – que:

*"Documentos referentes a despesas com o abastecimento de viaturas que não indicam as matrículas das mesmas:*

*(conforme **nota 7.2.1**):*

- **Acção 1007 – OA9 – Apoio Actividade Local:** nenhum dos documentos do montante analisado, no total de 4.833,29 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*
- **Acção 1130 – EME7 – Caravana Contra a Precariedade:** o documento nº 1 no montante de 1.000,00 € não menciona as matrículas das viaturas abastecidas;*
- **Acção 1141 – OA9 – Representação Grupo Parlamentar:** nenhum dos documentos do montante analisado, no total de 319,73 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*
- **Acção 1014 ERE1 – Dia Protesto Aum. Preço:** o documento nº1, no montante de 99,66 €, não menciona a matrícula da viatura abastecida;*
- **Acção 1059 EMI8 – Marcha contra a precariedade:** nenhum dos documentos do montante analisado, no total de 1.379,40 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*
- **Acção 1068 OA9 – Despesas Grupo de Comunicação:** nenhum dos documentos do montante analisado, no total de 691,46 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*
- **Acção 1098 EMI8 – Campanha Crise Financeira:** nenhuma das facturas analisadas, no montante de 485,21 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*
- **Acção 8001 – Gestão Geral da Campanha dos Açores:** nenhuma das facturas analisadas, no montante de 876,24 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*
- **Estrutura de Bragança:** nenhum dos documentos do montante analisado, no total de 897,00 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*
- **Estrutura de Setúbal:** nenhum dos documentos do montante analisado, no total de 1.665,67 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*
- **Estrutura do Porto:** nenhuma das facturas analisadas, no montante de 347,29 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;*

- **Estrutura da Sede:** nenhuma das facturas analisadas, no montante de 6.413,08 € tinha inscrito a matrícula das viaturas abastecidas;

Lançamentos suportados por documentos que não satisfazem os requisitos do artigo 36º do CIVA (formalidades das facturas e documentos equivalentes), pelo que não são fiscalmente válidos:

- **Ação 1059 EM18 – Marcha contra a precariedade:**

O documento nº 1, no montante de 13,70 € não é uma factura, nem documento equivalente, porque não cumpre o disposto no artigo 36º do CIVA;

**Estruturas:**

- **Estrutura de Bragança:** O documento lançado com o nº 1, do diário 5 de Outubro, no montante de 215,73 € é uma carta de aviso de dívida vencida e não as respectivas facturas da electricidade;

- **Estrutura de Setúbal:** O documento relativo a telefones que suporta o lançamento nº 1, do diário 2 de Dezembro, no montante de 103,70 € é um aviso de suspensão do serviço e não a respectiva factura, pelo que não pode ser considerado custo;

Falta de retenção na fonte:

- **Ação 1118 OA1 – Part. Forum Dem. E Serviço:**

- O Recibo Verde, apresentado no documento nº 1, de Dezembro, menciona estar sujeito a retenção na fonte, à taxa de 20%, mas essa retenção não foi efectuada;

Falta de indicação do regime de IRS:

**Estruturas:**

- **Estrutura da Sede:**

- O Recibo Verde, emitido por profissional de espectáculos, lançado no documento nº 1, do diário 2 de Maio, no montante de 700,00 € não menciona o regime de IRS. Deve ser sempre solicitado e confirmado o total preenchimento dos recibos pelos seus emitentes;

(...)

Existências de documentos de despesa, que não mencionam os nomes dos beneficiários da despesa:

**Estruturas:**

- **Estrutura de Beja:** O documento nº 1 de Novembro, referente a alojamento, não menciona o nome do hóspede;

Falta de documentos de suporte para a despesa:

**Estruturas:**

- **Estrutura do Porto:** Como suporte da renda, no lançamento nº 1, do diário 2 de Janeiro, no montante de 200,00 €, apenas se encontra arquivado o extracto bancário referente ao pagamento daquela;

(...)

Lançamento de despesas referentes a bens que não estão em nome do Partido:

**Estruturas:**

- **Estrutura da Sede:**

- Foi lançada em Conservação e Reparação, através do lançamento nº 1, do diário 2 de Dezembro, no montante de 1.892,29 €, uma factura de conservação e reparação de uma viatura Volkswagen Transporter, a qual não pertence ao Bloco de Esquerda; mas, segundo informação verbal, é propriedade de um deputado do Partido, pelo que deve ser emitida declaração daquele em como cede a título gratuito o seu veículo, por tempo não determinado, tendo que ser atribuído um valor de mercado, anual, equivalente a aluguer de viatura semelhante, o qual deve ser inscrito na lista de doações a entregar à ECFP;”

A ECFP entende que os registos contabilísticos têm de se basear em documentos de suporte originais e fiscalmente aceites e que se reportem a transacções inequivocamente realizadas pelo Partido e em benefício do Partido. Nestes termos, verifica-se violação do dever genérico de organização nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

**9. Resultado Subavaliado – Subvenção Estatal Relativa à Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008 Registada nas Contas por Montante Inferior ao Efectivamente Recebido**

De acordo com o Ofício da Assembleia da República n.º 1.367/GABSG/2009 de 3 de Dezembro, o montante da Subvenção Estatal atribuída ao B.E. no âmbito da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008 foi de 48.465 euros. Nas Contas Anuais do Partido, as quais integram as Contas da referida Campanha, foi registado o montante de 44.600,09 euros, por ter sido presumido que o montante do IVA a ser reembolsado era de 3.864,91 euros. Contudo, o montante de IVA apurado para

reembolso foi de 2.844,34 euros. O resultado do exercício encontra-se subavaliado em 3.864,91 euros e o Partido deverá proceder à devolução do montante de 2.844,34 euros à Assembleia da República (ver Ponto 11 desta Secção).

Nestes termos, verifica-se violação do dever genérico de organização contabilística nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

**10. As Contas Anuais de 2008 Integram a Subvenção Recebida e Eventualmente os Custos Incorridos pelo Grupo Parlamentar da Assembleia da República, o que Contraria Acórdãos do Tribunal Constitucional.**

As Demonstrações Financeiras do Partido em referência ao exercício de 2008 incluem os saldos relacionados com a actividade de Grupo Parlamentar da Assembleia da República, cuja Subvenção Pública recebida foi de 55.741 euros (50.756 euros em 2007). Não está explícito nas Contas, quais os restantes saldos, nomeadamente os custos com as actividades desse Grupo Parlamentar.

De acordo com o disposto no Acórdão nº 26/2009, de 20 de Janeiro, as Subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares são entendidas como Subvenções públicas de financiamento político aos grupos parlamentares, que não devem ser reconhecidas como receita nas contas anuais dos Partidos. Esta jurisprudência foi reafirmada pelo Acórdão 515/2009, cujo ponto 6.1.22 se cita a seguir:

**“6.1.22. Sobreavaliação de proveitos em virtude da contabilização de valores atribuídos pelas Assembleias Legislativas da Madeira e dos Açores (CDS-PP, PPD/PSD e PS).**

**A)** *As demonstrações financeiras do CDS-PP incluem proveitos no montante de € 160.579,00 (€ 195.048,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O CDS-PP respondeu que “O Partido recebe uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas que, consubstancia nos termos da Lei 19/2003, de 20 de Junho, fonte de financiamento da actividade dos partidos políticos. Esta subvenção pública cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores, é distinta e autónoma da subvenção que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. Por essa razão, as contas*



em referência ao exercício de 2006 incluem todos os proveitos do Partido, incluindo os de montante de 160.579 €, e reflectem de idêntica forma todos os movimentos de despesa do Partido, incluindo os movimentos daquelas estruturas regionais". Posteriormente o CDS-PP prestou os seguintes esclarecimentos adicionais: "O CDS-PP Madeira e o CDS-PP Açores recebem uma subvenção distinta e autónoma daquela que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. No entanto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido, e com a qual as referidas estruturas autónomas suportam as despesas é recebida através de transferência bancária com origem nas contas bancárias dos respectivos do Grupos Parlamentares. Estes movimentos bancários são formalizados pelos protocolos existentes entre os Grupos Parlamentares Regionais e as respectivas Direcções Regionais do Partido. Assim, estes proveitos referem-se somente às verbas atribuídas ao CDS-PP Madeira e Açores pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e Madeira, estando reflectidos na rubrica # 7222 – Proveitos da Actividade Corrente – Públicos – Subvenções Regionais. Face ao exposto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido e com a qual suporta as suas despesas do CDS-Madeira e CDS-Açores, não deve ser interpretada como uma subvenção destinada aos Grupos Parlamentares e reflectida como proveito destes".

**B)** De acordo com os auditores, as demonstrações financeiras do **PPD/PSD** incluem proveitos no montante de € 3.867.115,00 referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O PSD respondeu: "Como a ECFP bem sabe, as actividades do Grupo Parlamentar do PPD/PSD na Assembleia da República não estão incluídas na contabilidade partidária anual, seguindo prática estabilizada. O Secretário-Geral da Estrutura Regional Autónoma dos Açores veio esclarecer (cf. anexo 11) que na contabilidade desta Estrutura são apenas registadas as receitas derivadas das transferências do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa para a Comissão Política Regional; e não as transferências entre a Assembleia Legislativa e o Grupo Parlamentar, que são objecto de contabilidade própria. E presumo que o mesmo ocorra quanto à Estrutura Regional Autónoma da Madeira e o seu Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira."

**C)** As demonstrações financeiras do **PS** incluem proveitos no montante de € 1.686.525,00 (€ 1.674.084,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. Em 2006 o PS determinou: (i) anular todos os saldos de balanço, relacionados com o grupo parlamentar à Assembleia da República até 31 de Dezembro de 2005, por contrapartida da rubrica capitais próprios – resultados transitados, gerando uma diminuição desta rubrica em € 409.564,00, (ii) não registar nas contas anuais de 2006 quaisquer actividades relacionadas com o grupo parlamentar à Assembleia da República e (iii) não registar, além dos valores de subvenção, outras actividades dos grupos parlamentares na Assembleia Legislativa da Madeira e na Assembleia Legislativa dos Açores. O PS respondeu: "Convém ter em atenção que nas Regiões Autónomas existe uma situação que é algo diferente do Continente, uma vez que são os grupos parlamentares que contribuem para o financiamento dos partidos nessas regiões, por força de regulamentos aí aprovados. Assim, não existe qualquer sobreavaliação porque estes valores são equivalentes à Subvenção Estatal recebida pela Sede Nacional da Assembleia da República. Sendo emitidas declarações dos Grupos Parlamentares dizendo que foram feitas essas transferências. Envia-se cópias dessas declarações (Anexo 4)".

*Apreciadas as respostas dos Partidos e analisados elementos entretanto facultados, confirma-se que os mesmos receberam, por intermédio dos grupos parlamentares das Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, os montantes indicados. Trata-se, como, por exemplo, o próprio CDS-PP expressamente reconhece, de "uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas (...) cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores". Mas, nessa medida (i.e., na medida em que traduz um financiamento ao Partido e não ao funcionamento do próprio grupo parlamentar) trata-se de uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2º e 4º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), como inequivocamente decorre da jurisprudência firmada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos nºs 376/2005 e 26/2009. Com efeito, como se ponderou no primeiro daqueles acórdãos, para concluir pela não inconstitucionalidade das normas que então vinham questionadas:*

*"(...) tal norma não pode deixar de traduzir a imperiosa necessidade de assegurar, num plano imediato, a actividade dos grupos parlamentares, dotando-os de uma estrutura humana e material operativa que seja funcionalmente adequada à participação nos trabalhos da Assembleia Legislativa, traduzindo-se deste modo, num plano mediato, numa conditio de manutenção dos trabalhos desse órgão legislativo regional: garantir aos grupos parlamentares condições de funcionamento interno ao nível do acesso a recursos humanos e materiais indispensáveis para a actividade dos gabinetes não redundando num financiamento do partido, mas antes, na sua essência, na concretização de um instrumentarium finalisticamente ordenado à realização da vida parlamentar e que assim se haverá de consumir no interior de cada gabinete em prol do funcionamento do próprio parlamento regional.*

*Dito de outro jeito, o que o legislador faz é conceder aos grupos ou representações parlamentares a possibilidade de elegerem o que consideram ser o melhor sistema organizativo, tanto do ponto de vista da sua componente e qualificação humanas como do ponto de vista da eleição dos meios materiais, para o desempenho das funções administrativas ou técnicas que entendam ser cometidas aos respectivos gabinetes. Poderão ter, por exemplo menos pessoal, mas pessoas mais qualificadas do ponto de vista que considerem relevante para esse efeito (técnico, científico, político, etc.). Poderão ter menos pessoal mas melhor equipamento de apoio físico ao gabinete. O que, decerto, a norma em causa não consente é que o saldo do montante da subvenção atribuída, não absorvido pelo pagamento ao quadro de pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, possa ser legitimamente gasto em despesas estranhas a esses gabinetes, como sejam, por exemplo, o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários, pagamento a funcionários do partido, ofertas a quem participe ou compareça a comícios ou festas partidárias, etc".*

*Em suma, como, mais recentemente, se resumiu no Acórdão nº 26/2009, aquela decisão "assentou no facto de, atendendo ao fundamento subvencional em análise, não estarem em questão financiamentos aos partidos qua tale, isto é, afectos à realização dos seus fins próprios, mas sim subvenções geneticamente fundadas no exercício da actividade parlamentar. No exercício desta actividade residia, portanto, não só a justificação constituinte de tais subvenções públicas como também o limite material último à respectiva disposição por parte dos partidos e grupos parlamentares beneficiários".*

A ECFP é de opinião que, tal como as referidas Subvenções, também as restantes operações relacionadas com as actividades do Grupo Parlamentar da

Assembleia da República do B.E. não deveriam encontrar-se integradas nas contas do Partido.

Assim, conclui-se que os Proveitos apresentados pelo B.E. nas suas Contas Anuais de 2008 estão sobreavaliados pelo montante da Subvenção atribuída ao Grupo Parlamentar da Assembleia da República em 55.741 euros. É impossível à ECFP determinar o montante da sobreavaliação dos Custos referentes ao Grupo Parlamentar da Assembleia da República, pelo que se solicita ao Partido essa informação.

Solicita-se a eventual contestação.

**11. Incerteza quanto à eventual devolução dos montantes do IVA Reembolsados no âmbito das Campanhas Eleitorais e que tenham sido objecto de Subvenção Estatal. Impossibilidade de quantificar tais montantes face à informação disponível.**

Em 31 de Dezembro de 2008, o saldo devedor da rubrica do Estado e Outros Entes Públicos, evidenciado no Balanço, inclui o montante de 32.570 euros relativo a reembolsos de IVA solicitados pelo Partido.

É entendimento da ECFP que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a subvenção englobasse também o montante de IVA reembolsado, os Partidos receberiam esse valor em duplicado, o que não seria legítimo.

Relativamente à Campanha da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008 o Partido poderá ter de proceder à devolução do montante de 2.844,34 euros referente ao valor do IVA das despesas da Campanha (ver Ponto 9 desta Secção), caso tenha solicitado o respectivo reembolso e o mesmo tenha sido recebido.

Solicita-se que o Partido confirme à ECFP os montantes referidos e comente a situação descrita.

Solicita-se, também, que indiquem qual o montante do IVA, relativo às Campanhas ocorridas no ano de 2007 e em anos anteriores, designadamente Legislativas e Autárquicas de 2005, que foi objecto de reembolso através dos Serviços do IVA e que tenha sido também pago, através da Assembleia da República, via Subvenção.

Solicita-se, em síntese, a indicação, por Campanha e por ano, de quais os montantes recebidos de reembolsos do IVA suportado nas despesas das Campanhas Eleitorais de 2005 e 2007 que tenham sido também cobertos/financiados pela Subvenção Estatal referida na alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 16.º da Lei 19/2003. Ver também os comentários e pedidos de esclarecimento da ECFP na Secção B deste Relatório.

#### **D. Conclusão**

Pela materialidade, relevância e gravidade das situações descritas nos Pontos 1 a 11 da Secção C deste Relatório de Auditoria, é nossa convicção que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Bloco de Esquerda – B.E.** não reflectem a posição financeira do B.E. em 31 de Dezembro de 2008 e não reflectem integral e adequadamente os Proveitos obtidos nem os Custos incorridos pelo BE em 2008.

É impossível à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto da maioria das limitações de âmbito descritas na Secção C, quer quanto aos proveitos quer quanto aos custos. O esclarecimento destas limitações de âmbito poderá determinar correcções significativas aos valores dos custos e proveitos declarados pelo B.E. nas suas Contas anuais de 2008 e nos Capitais Próprios do B.E. em 31 de Dezembro de 2008.

Lisboa, 7 de Julho de 20

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal e Revisor Oficial de Contas)